

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
PROCESSO Nº 39/2025

OBJETO: Registro de Preços para **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, destinadas aos municípios consorciados.

IMPUGNANTE: DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA., CNPJ nº 33.174.960/0001-27

A empresa DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA. procede a impugnação ao pregão referenciado requerendo, em síntese, que seja *"corrigida a redação, cujo a exigência seja precedida de e/ou (Certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais), laudo este emitido conforme as resoluções citadas nesta impugnação(...) laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou acreditados pelo MAPA; que seja excluída exigência do Certificado ABIC de forma restritiva, dando a opção de qualidade do produto ser comprada através dos laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou Ministério da Agricultura (...)".*

I. ADMISSIBILIDADE

A impugnação é acolhida tempestivamente, visto previsão legal e editalícia.

II. ANÁLISE DOS FATOS

A impugnante alega que a exigência do **Certificado de Qualidade ABIC** como requisito exclusivo para comprovação da qualidade do produto restringe a competitividade do certame, por tratar-se de certificação privada, facultativa e não prevista em lei, sugerindo a possibilidade de substituição por laudos laboratoriais emitidos por instituições credenciadas pela ANVISA ou pelo MAPA.

Após análise, verifica-se que os argumentos apresentados encontram respaldo legal, técnico e jurisprudencial, inclusive em precedentes do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1985/2018, nº 1354/2010 e nº 2019/2010), os quais afastam a obrigatoriedade da exigência exclusiva do selo ABIC, admitindo a comprovação da qualidade do café por meio de laudos laboratoriais idôneos.

Por se tratar de aspectos técnicos, a impugnação foi remetida à equipe técnica responsável, que emitiu parecer no sentido de que *"seja retificado o edital, de modo a incluir a expressão **"e/ou"** nos itens que fazem referência ao certificado ABIC"*, passando a constar como requisito de comprovação da qualidade do produto: **"Certificado ABIC e/ou laudos laboratoriais emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou MAPA"**.

Quanto ao pedido de exclusão integral da exigência do certificado ABIC, não se acolhe, uma vez que a certificação pode sim ser aceita como um dos meios de comprovação de qualidade, desde que não seja considerada a única forma, preservando-se, assim, a legalidade e a competitividade do certame.

III. JULGAMENTO/CONCLUSÃO

À vista das considerações expressadas, **JULGO PROCEDENTE** as razões invocadas pela impugnante **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA.** Dessa forma, o edital será retificado para contemplar a redação que permite a comprovação da qualidade do café tanto pelo **certificado ABIC** quanto por **laudos laboratoriais**, garantindo igualdade de condições entre os participantes e ampliando a competitividade, sem prejuízo à segurança da Administração quanto à qualidade do produto adquirido.

Assis, 03 de setembro de 2025.

Flávia Gonçalves Zuchieri
Pregoeira Oficial